



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 833, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre o Programa Vereador Mirim, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o programa **VEREADOR MIRIM – A CÂMARA VAI À ESCOLA**, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul a e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “VEREADOR MIRIM – A CÂMARA VAI À ESCOLA” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Chapadão do Sul que mais afetam à população;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3º O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual, comunitária e particular, e abrangerá as 7^a, 8^a, e 9^a séries do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Participarão do programa os alunos representantes da Educação Especial, que estejam cursando as séries do ensino fundamental, médio e ensino supletivo respectivo, ou ainda, programas da APAS, APAE e Sala de Recursos.

§ 2º As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

§ 3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados das 7^a, 8^a e 9^a séries do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares do município de Chapadão do Sul.

§ 4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º Caberá à Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

d) divulgação da Cartilha do Poder Legislativo, em todas as escolas;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Solene com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX – os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, sempre que possível.

Art. 5º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º A Secretaria da Câmara Municipal procederá ao envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensino fundamental, especial e médio estabelecidas no Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 02 (dois) meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Abril de 2011.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal